



Salvador – BA, 15 de junho de 2020

Prezado Senhor,

É com grata satisfação que, atendendo a solicitação de V. S., encaminho, em anexo, proposta para prestação de serviço técnico especializado de recuperação de crédito tributário para este Município.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado no currículo resumido de nosso técnico que há alguns anos vêm prestando serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais.

Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Geraldo Capinan Filho

Exmo.(a). Sr.(a)

M.D. Prefeito(a) do Município de Itabaiana/SE



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



1 – PROJETO BÁSICO

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Fazenda Titular
Responsável:

Cargo: Secretário Municipal de Fazenda

Data: 15 de junho de 2020.

Assunto: Prestação de serviços de recuperação de recolhimento de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, da OI, Telemar e Telefônica, via administrativa ou via judicial, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 independentemente de suas transcrições.

2 - INTRODUÇÃO

O presente projeto básico apresenta a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executadas, sua duração, características do pessoal e materiais a serem disponibilizados e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto ou serviço objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução. As especificações e condições visam esclarecer e orientar a contratação, o volume e a forma como devem ser executados os serviços, que serão prestados dentro das necessidades do Município, de acordo com as regras previstas no processo licitatório.

3 - OBJETIVO

Tendo em vista as exigências dispostas nas normas que regem a administração pública, em especial o que tange à realização de licitação, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

O presente projeto básico deverá fazer parte do processo administrativo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o projeto define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, que devem integrar o edital ou estar à disposição do licitante para consulta.



4 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, da OI, TELEMAR E TELEFÔNICA via administrativa ou via judicial.

5 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A e Telemar, Oi Móvel; definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

A prestação dos serviços se dará nos seguintes moldes:

- a) Visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida em Contrato;
- b) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- c) Atendimento de servidores da Prefeitura na sede da Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- d) Resposta de consultas por telefone, fax, e-mail dentre outras.

A equipe do contratado terá necessariamente como coordenador um profissional da área jurídica, bem como deverá assumir as despesas decorrentes de traslado, alimentação e hospedagem para o cumprimento do objeto da licitação, ressalvada a hipótese de deslocamento havido por indispensável para apuração dos valores a serem exigidos pela municipalidade, caso em que serão ressarcidos os valores correspondentes aos gastos comprovados, mediante apresentação de comprovação de despesa e prévia autorização.

6 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe como atribuição exclusiva do Prefeito Municipal a adoção de providências para a regular arrecadação de tributos de sua competência, configurando renúncia de receitas (art. 14, da Lei Complementar 101/2000) as condutas que importem tratamento diferenciado a qualquer contribuinte. Sendo assim, necessário adotar providências para que os valores devidos por qualquer contribuinte sejam efetivamente arrecadados e sem qualquer tratamento diferenciado. Nesse sentido, a contratação de uma empresa que demonstre experiência de sua equipe é fundamental para atingir o objetivo dessa contratação que irá contribuir para uma melhor e regular prestação dos serviços públicos municipais.



7 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório são a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 101/00, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

8 - FORMA DE EXECUÇÃO DO

Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais, e ainda com:

- a) análise da condição e legislação tributária do município;
- b) determinação dos passivos relativos a recuperação de créditos de TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das Operadoras de Telefonia – Fixa e Móvel;
- c) identificação das torres de telefonia estabelecidas dentro dos limites do município de Itabaiana com levantamento através de bases cartográficas e de GPS – Global Positioning System;
- d) formatação dos dados para composição do cadastro técnico municipal;
- e) adequação dos créditos conforme critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;
- f) adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para a cobrança da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das antenas de telefonia;
- g) tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e sistema informatizado, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação dos direitos do município em face dos tributos visados;

9 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal do contrato, que será nomeado pela Prefeitura, ao qual competirá fazer cumprir as condições estabelecidas em contrato e no projeto básico.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no Edital;
- Relatar, por escrito, a Secretaria de Fazenda do Município de Itabaiana toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;



- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- Permitir que o Município fiscalize os serviços já mencionados;
- Não transferir a terceiros os serviços contratados;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/recibo, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante nos termos da Lei nº 8.666/93.
- Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Prefeitura para execução dos serviços pela licitante vencedora.

12 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da efetiva arrecadação dos tributos apurados e exigidos por meio do procedimento próprio, mediante crédito em Conta Corrente Bancária da licitante vencedora, através do Banco da Caixa Econômica ou cheque nominal à contratada.

O ateste de cumprimento das obrigações contratadas será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal.

Pelo atraso no pagamento deverá ser imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor em atraso. Sugerimos como forma de pagamento, depósito direto na conta da contratada.



13 - ESTIMATIVA DE GASTOS

Considerando que o valor apurado para recuperação e de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estima-se o valor global anual do contrato em aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicando-se o percentual de 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários;

14 - PENALIDADES PREVISTAS

As sanções são as determinadas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado entre esta Prefeitura e a vencedora do certame vigorará pelo prazo de 12 meses.

17 - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas com a contratação do serviço correrão por conta de recursos orçamentários:

FONTE	BANCO	AGENCIA	CONTA
100			

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do presente Projeto, serão resolvidos pela Secretaria Municipal Fazenda.

Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Itabaiana/SE, para dirimir os litígios decorrentes do presente processo administrativo de licitação, bem como do contrato ao mesmo vinculado. Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, 15 de junho de 2020.



19 - ATENDIMENTO

Para a realização dos serviços previstos no item anterior, a GCF CONSULTORIA FINANCEIRA disponibilizará consultor com experiência nos serviços ora propostos, conforme abaixo especificado.

DANIELA FOLGADO FEITOSA

Advogada – OAB/BA nº. 33778

Luis Felipe de Meneses Lima

Advogado – OAB/BA nº. 41.491

GERALDO CAPINAN FILHO
Administrador

Formação Acadêmica

- Mestrado – UNIME.
- Especializado em Auditoria Fin. e Controladoria – UNIME
- Especializado em Auditoria Governamental – UNIME

Experiência Profissional

- RESGATE DE RECURSOS PERDIDOS;
 - PREFEITURAS:
- Controle Interno;
- Licitações e Contratos;
- TFF de Torres de Celular Buerarema – Una – Cardeal da Silva – Araçás Serrinha – Itagi – Jitauna – Aiquara – São Felix – Santa Ines – Teofilândia - Santa Luzia - Canavieiras – Itamari – Santa Barbara, Caetité, Nova Soure, Antas, Araci, Tucano, Uaua, Catu, Ibotirama, Oliveira dos Brejinhos, Barreiras, Cicero Dantas, Guriatã – MG, Araguari- MG, Canapolis – MG, Cupuraque – MG, Ipiacu – MG, Tupaciguara – MG, Centralina – MG, Cabo – PE, Capinópolis – MG, Cachoeira



Dourada – MG, Itabirinha – MG, Central de Minas – MG, São Jose do Divino – MG, São João do Manteninho – MG, Mathias Lobato – MG, Gurinhatã – MG, São Jose do Divino – MG, São Felix de Minas – MG, Jampruca – MG, Mantena – MG, Araripina – PE, GRAVATA - PE, Niquelandia - MG, Capinópolis – MG, Pilar – AL, Maxaraguape – RN, Iraquara, Remanso, Pilão, Seabra, Barrocas, Riachão das Neves, Rafael Jambeiro, Filadelfia, Igaporã, Valença, Conceição do Almeida, Mucuri, Itacaré, Itaberaba, Catolandia, Paratinga, Correntina, Capela do Alto Alegre, Santana, Wanderley, Formosa do Rio Preto, Pé de Serra, Encruzilhada, Buritirama, Paratinga, Serrolandia, Nova Viçosa, Garanhuns – PE, Capela – SE, Iramaia, Lafaete Coutinho, Casa Nova, Sitio do Quinto, Jampruca – MG, Itapaci – MG, Reserva do Cabacal – MT, Capela – SE, Jauru – MT, Vale de São Domingos – MT, Porto Esperidião – MT, Aquidabã – SE, União dos Palmares – AL, Vianópolis- GO, Rio Quente – GO, Indiavái - MT e Brejões - BA

Salvador – BA, 15 de junho 2020

Geraldo Capinan Filho
Diretor

G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME
CNPJ: 07.534.397/0001-40